V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10705 — BLACKSTONE / CARLYLE / GOLDMAN SACHS / PRIMA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 202/15)

1. Em 12 de maio de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Blackstone Inc. («Blackstone», Estados Unidos),

— Carlyle Group, Inc. («Carlyle», Estados Unidos),

— Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», Estados Unidos),

— Prima Assicurazioni S.p.A. («Prima», Itália), controlada conjuntamente pela Blackstone e por uma pessoa singular.

A Blackstone, a Carlyle e a Goldman Sachs vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Prima.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e contrato.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Blackstone é uma sociedade de gestão de ativos que gere fundos à escala mundial,

— A Carlyle é uma sociedade de gestão de ativos à escala mundial que gere fundos em três disciplinas principais de investimento: i) participações privadas à escala mundial, ii) crédito à escala mundial e iii) soluções de investimento,

— A Goldman Sachs é uma empresa que presta, à escala mundial, serviços nos setores da banca de investimento, dos valores mobiliários e da gestão de investimentos a empresas, instituições financeiras, administrações públicas e particulares,

— A Prima é um intermediário que distribui, em Itália, seguros não vida relativos a veículos — automóveis ligeiros, motociclos, furgonetas (incluindo assistência rodoviária) — e de responsabilidade civil para casa e família.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10705 — BLACKSTONE / CARLYLE / GOLDMAN SACHS / PRIMA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.